PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS -MG
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais, por meio do setor competente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08 de outubro de 2026.
Link: www.licitardigital.com.br
Horário da Fase de Lances:08hs00min às 14hs00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e suporte administrativo contínuo à gestão de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferências voluntárias firmados entre o Município de Paulistas/MG e os Governos Federal e Estadual, abrangendo cadastramento de propostas, elaboração de planos de trabalho, alimentação de sistemas oficiais, controle de prazos, articulação intersetorial e apoio à execução físico-financeira dos instrumentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será julgada por menor preço item

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Serão estendidas as participantes do subitem 2.3 (cooperativas) os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, desde que obedeça as diretrizes legais de prazos e execuções, não ultrapassando o limite de encerramento de recebimento das propostas;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso do mesmo dia.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos de habilitação exigidos neste edital inclusos na plataforma eletrônica dentro do prazo limite previsto neste edital, bem como consulta no:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta, os documentos de habilitação, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação do Agente de Contratação, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, prazo máximo de 30 minutos não prorrogável, sob pena de inabilitação.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação seguira o instrumento de contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site eletrônico www.paulistas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Os documentos integrantes desta contratação deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventual inconsistência material entre este Aviso e seus anexos deverá ser objeto de esclarecimento ou retificação formal pela Administração.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Paulistas-MG, 30 de setembro de 2026

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.7 Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Comprovação de Aptidão Técnica e Registro Profissional – Qualificação Técnica Operacional e Profissional

4.1. A qualificação técnica da empresa licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente quanto à assessoria técnica na gestão de convênios e transferências voluntárias, abrangendo: elaboração de propostas; alimentação e operacionalização de sistemas oficiais como TransfereGov/SICONV, SIMEC, SIGCON Saída e CAGEC; elaboração de planos de trabalho; acompanhamento da execução físico-financeira; e apoio técnico à prestação de contas.

4.1.1. A empresa licitante deverá indicar ao menos um profissional técnico responsável, capacitado formalmente e vinculado à equipe executora do contrato, cuja qualificação individual será requisito essencial para a aferição da aptidão técnica da licitante perante a Administração Pública.

4.1.2. O profissional técnico responsável deverá possuir formação superior na área de Administração e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Administração

de Minas Gerais (CRA-MG), em conformidade com a Lei nº 4.769/1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/1967.

4.1.3. A comprovação do vínculo jurídico entre o profissional técnico responsável e a empresa licitante poderá ser demonstrada por meio de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com registro ativo e função compatível;
- Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida ou assinatura digital certificada, estabelecendo expressamente a responsabilidade técnica do profissional pela execução do objeto contratual.

4.1.4. Como condição de habilitação técnica e regularidade fiscal, a empresa licitante deverá apresentar comprovante de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (CRA-MG), conforme regulamentação disponível no sítio oficial do órgão (https://www.cramg.org.br/pessoa-juridica/), evidenciando sua autorização legal para prestar serviços especializados em administração e gestão pública contratual.

Paulistas-MG, 30 de Setembro de 2026

Secretária Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e suporte administrativo contínuo à gestão de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferências voluntárias firmados entre o Município de Paulistas/MG e os Governos Federal e Estadual, abrangendo cadastramento de propostas, elaboração de planos de trabalho, alimentação de sistemas oficiais, controle de prazos, articulação intersetorial e apoio à execução físico-financeira dos **abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	Qtd
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e suporte administrativo contínuo à gestão de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferências voluntárias firmados entre o Município de Paulistas/MG e os Governos Federal e Estadual, abrangendo cadastramento de propostas, elaboração de planos de trabalho, alimentação de sistemas oficiais, controle de prazos, articulação intersetorial e apoio à execução físico-financeira dos instrumentos, a empresa contratada deverá realizar **01 (uma) visita presencial semanal**, com jornada de **08 (oito) horas consecutivas**, dentro do horário de expediente regular da Prefeitura Municipal de Paulistas/MG.	**Serv.**	**12**

2. DO PRAZO CONTRATO

Nos termos desse dispositivo legal o contrato terá sua vigência até 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência é necessária para suprir a demanda contínua da Administração Municipal de Paulistas/MG no que se refere ao acompanhamento técnico especializado dos instrumentos de transferências voluntárias firmados com os Governos Federal e Estadual. A crescente complexidade normativa, operacional e sistêmica que envolve a celebração, execução e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, doações e instrumentos congêneres exige atuação especializada, com domínio das plataformas eletrônicas oficiais (TransfereGov/SICONV, SIMEC, SIGCON Saída e CAGEC), bem como articulação técnica com diversos setores internos da Administração.

A ausência de equipe própria com capacitação suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, a todas as exigências desses instrumentos compromete a regularidade institucional do Município, podendo acarretar a devolução de recursos, a suspensão de repasses e a inadimplência nos cadastros dos entes concedentes. Além disso, a morosidade no atendimento de exigências e a deficiência na elaboração de propostas e planos de trabalho comprometem a eficácia na captação de recursos e a implementação de políticas públicas municipais.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada visa garantir a governança, a conformidade legal, a economicidade e a eficiência administrativa, mediante o apoio técnico continuado às atividades de gestão de convênios, possibilitando ao Município ampliar sua capacidade institucional de acesso a recursos externos, promover o atendimento regular de seus compromissos junto aos órgãos concedentes e executar com segurança jurídica as ações pactuadas por meio das transferências voluntárias.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, com base em especificações

técnicas usuais de mercado, aferíveis por critérios de qualificação técnica e comprovação de experiência funcional.

A prestação dos serviços deverá ser executada por empresa especializada, legalmente constituída, com experiência comprovada na área de assessoria e suporte técnico à gestão de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, doações e demais instrumentos congêneres vinculados a transferências voluntárias celebradas com os Governos Federal e Estadual. A contratada deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços com características e complexidade semelhantes às exigidas neste Termo de Referência.

Os profissionais indicados para a execução do objeto deverão possuir formação, qualificação e habilitação compatíveis com as atividades que efetivamente desempenharão na execução contratual, observadas as atribuições legalmente reservadas às profissões regulamentadas. Quando o profissional indicado assumir responsabilidade por atividades compreendidas no campo profissional da Administração e submetidas à correspondente fiscalização profissional, deverá comprovar a habilitação legal e a inscrição regular perante o Conselho Regional de Administração competente, observadas a Lei nº 4.769/1965 e sua regulamentação.

Além da formação, é exigido conhecimento prático e domínio operacional dos sistemas eletrônicos utilizados para a gestão de transferências voluntárias, notadamente a Plataforma TransfereGov/SICONV, o Sistema SIMEC, o SIGCON Saída e o CAGEC, bem como familiaridade com os normativos legais aplicáveis à matéria, incluindo a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos pertinentes e os procedimentos técnicos exigidos pelos órgãos concedentes. A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para garantir o atendimento contínuo e tempestivo às demandas da Administração, observada a realização de 01 (uma) visita presencial semanal, com jornada de 08 (oito) horas consecutivas, na forma deste Termo de Referência.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria e suporte administrativo à gestão de transferências voluntárias no âmbito do Município de Paulistas/MG, abrangendo desde a fase de planejamento e elaboração de propostas até a prestação de contas dos recursos pactuados. A atuação da contratada deverá contemplar todos os instrumentos firmados com os Governos Federal e Estadual, incluindo convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de doação, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres, nos moldes da legislação vigente.

A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento técnico integral e tempestivo dos processos administrativos relacionados aos referidos instrumentos, com atuação transversal junto aos setores da Administração Pública Municipal envolvidos na gestão das transferências voluntárias. Entre as atividades compreendidas na solução estão: levantamento e viabilização de fontes de financiamento; análise de editais e chamamentos públicos; elaboração de propostas e planos de trabalho; alimentação e monitoramento dos sistemas oficiais, como TransfereGov/SICONV, SIMEC, SIGCON Saída e CAGEC; controle de prazos e contrapartidas; elaboração de documentos administrativos; articulação institucional para obtenção de informações e documentação exigida pelos concedentes; suporte na execução físico-financeira; elaboração de relatórios técnicos; apoio à prestação de contas; orientação quanto ao cumprimento de exigências legais e atendimento a diligências.

A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme orientação da Administração, com atendimento contínuo e sem limitação de número de convênios, projetos ou instrumentos a serem gerenciados, sendo exigido o cumprimento de prazos, padrões técnicos e normas legais estabelecidos pelos órgãos concedentes. A contratada deverá atuar com equipe qualificada, mantendo comunicação permanente com os setores da Prefeitura e disponibilizando relatórios de acompanhamento e execução sempre que solicitado.

A solução proposta permite à Administração Municipal garantir a continuidade da gestão dos recursos públicos oriundos de transferências voluntárias, promovendo a regularidade institucional, a transparência na aplicação dos recursos, a prevenção de falhas administrativas e o fortalecimento da governança pública local. Trata-se, portanto, de solução completa, integrada, juridicamente segura e alinhada ao interesse público primário.

6 MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual será realizada de forma **presencial e direta**, vedando-se expressamente o atendimento remoto, online ou por meio de plataformas virtuais. Em razão da natureza estratégica e sigilosa das informações envolvidas, bem como da necessidade de acesso a documentos físicos, pastas administrativas, sistemas restritos com autenticação por certificado digital e senhas institucionais, a prestação dos serviços deverá ocorrer obrigatoriamente **nas dependências da Administração Pública Municipal**, mediante agendamento e acompanhamento dos responsáveis pela fiscalização do contrato.

Como forma de assegurar o controle operacional, a rastreabilidade dos atos e a proteção de dados administrativos sensíveis, a empresa contratada deverá realizar **01 (uma) visita presencial semanal**, com jornada de **08 (oito) horas consecutivas**, dentro do horário de expediente regular da Prefeitura Municipal de Paulistas/MG. Durante esse período, a equipe técnica da contratada deverá atuar de forma integrada com os setores envolvidos, procedendo à conferência de documentos físicos, coleta e entrega de materiais administrativos, verificação de registros e execução de atividades diretamente ligadas à tramitação e formalização de processos de transferências voluntárias.

A exigência de execução presencial justifica-se pela necessidade de acesso a documentos físicos, arquivos administrativos não integralmente digitalizados e sistemas institucionais de acesso restrito, bem como pela necessidade de interação direta com os setores municipais envolvidos na gestão dos instrumentos de transferências voluntárias. A presença física do profissional responsável permite a conferência documental, o

alinhamento de informações e o atendimento tempestivo das demandas administrativas relacionadas ao objeto.

Eventuais atendimentos complementares poderão ocorrer por telefone ou meio eletrônico, exclusivamente para fins de orientação ou confirmação de dados, desde que não envolvam o uso de sistemas, documentos sigilosos ou assinatura digital vinculada ao Município. O descumprimento da exigência de comparecimento presencial ou a tentativa de execução do objeto por meio remoto configurará infração contratual, sujeita às penalidades legais previstas.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor formalmente designado como fiscal titular, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe o controle técnico, administrativo e documental da prestação dos serviços, com atuação contínua e sistemática.

7.2. O fiscal do contrato será responsável por verificar a conformidade das entregas, validar os serviços prestados, fiscalizar a presença da equipe técnica da contratada no Município, acompanhar o cumprimento do cronograma de atendimento presencial e registrar formalmente todas as ocorrências relevantes à execução contratual.

7.3. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

a) descrição das atividades realizadas no período;

b) registros das visitas presenciais realizadas no Município, com indicação de data, horário e setor atendido;

c) relação dos instrumentos acompanhados (convênios, contratos de repasse, termos de fomento, etc.);

d) identificação dos sistemas acessados (TransfereGov/SICONV, SIMEC, SIGCON, CAGEC);

e) resumo das orientações técnicas prestadas e documentos elaborados;

f) apontamento de eventuais pendências operacionais ou riscos detectados.

7.4. Os relatórios mensais apresentados servirão de base para a análise da conformidade contratual e para a liberação dos pagamentos, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.5. A Secretaria Municipal de Administração poderá instituir unidade de apoio à fiscalização contratual, composta por servidores com conhecimento técnico ou atuação em setores afins, que prestarão suporte ao fiscal titular no acompanhamento das ações vinculadas à execução dos instrumentos de transferência voluntária.

7.6. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação com o fiscal do contrato, garantir resposta tempestiva às solicitações emitidas pela Administração e atuar com observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência, especialmente quanto ao trato de dados sigilosos, documentos físicos e sistemas de acesso restrito.

7.7. Todos os atos de gestão, controle e fiscalização deverão ser formalizados mediante registros físicos ou digitais, compreendendo comunicações, notificações, atas de reuniões, pareceres técnicos, declarações de visita técnica e atestados de conformidade emitidos pelo fiscal titular.

7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintesinfrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei asseguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave.

8.2.1. A multa será aplicada na forma prevista no contrato e na Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar, pelo prazo legal.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e produzirá os efeitos e pelo prazo definidos na legislação.

8.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

8.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.8. Na aplicação da sanção de multa, será assegurada defesa ao interessado no prazo legal, contado da data de sua intimação.

8.2.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto da Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados no período, observadas as

condições deste Termo de Referência e do contrato.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

10.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário previsto na legislação, mediante apresentação da documentação pertinente quando exigível.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A presente contratação será realizada através de dispensa eletrônica com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na disponibilidade orçamentaria e financeira

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores ao limite atualizado de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, para outros serviços e compras corresponde a R$ 65.492,11.

12.2. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público..

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursosorçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo

13.2. 04.122.0005.2026 Manut. Ativ. Sec. Munic. Administração 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3. - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4. - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento e comprovação documental.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação idônea capaz de demonstrar o fato gerador, seus efeitos e a repercussão sobre os custos da contratação, cabendo à Administração analisar o requerimento à luz da legislação aplicável.

Paulistas-MG 30 de setembro de 2026

Secretário Municipal de Administração

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

O MUNICÍPIO DE PAULISTAS- MG, pessoa jurídica de direito público, situada na _____, nº _____, Centro, PAULISTAS, Minas Gerais, CEP: _____, inscrita sob o nº do CNPJ _____--, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo, Sra. _____-, portador do CPF sob o n.º_____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na_____, cidade_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 050/2026, Dispensa n.º 011/2026, julgado em _____ de _____de 2026 e homologado em _____ de _____de 2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e suporte administrativo contínuo à gestão de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferências voluntárias firmados entre o Município de Paulistas/MG e os Governos Federal e Estadual, abrangendo cadastramento de propostas, elaboração de planos de trabalho, alimentação de sistemas oficiais, controle de prazos, articulação intersetorial e apoio à execução físico-financeira dos instrumentos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme descrito na planilha abaixo, originada do valor final ofertado pelo contratada.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VL. UNIT	VL. TOTAL

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 14.133/21, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

4.2. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, somente poderá ser alterado com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato do, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 124, d da Lei 14.133//21.

4.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA e acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato gerador, seus efeitos e a repercussão sobre os custos da execução, observada a Lei nº 14.133/2021.

4.4. O reajuste, quando cabível, observará o interregno mínimo legal e o índice previsto no Termo de Referência, contado da data-base estabelecida no processo.

4.5. A alteração de valores contratuais somente ocorrerá nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante formalização própria e motivação administrativa.

4 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá de forma **presencial e direta**, vedada a realização remota, virtual ou a distância de quaisquer das atividades previstas no objeto contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com formação, qualificação e habilitação compatíveis com as atividades que efetivamente desempenhará na execução contratual, observadas as atribuições legalmente reservadas às profissões regulamentadas, para comparecimento presencial no Município de Paulistas/MG **em periodicidade mínima de 01 (uma) vez por semana**, com **carga horária de 08 (oito) horas consecutivas**, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal. Quando o profissional assumir responsabilidade por atividades compreendidas no campo profissional da Administração e submetidas à correspondente fiscalização profissional, deverá comprovar habilitação legal e inscrição regular perante o Conselho Regional de Administração competente, observadas a Lei nº 4.769/1965 e sua regulamentação.

5.3. A obrigatoriedade de execução presencial justifica-se pela natureza sensível e institucional das informações tratadas, que envolvem o manuseio de documentos físicos, acesso a sistemas com senhas institucionais, controle de arquivos não digitalizados, e

necessidade de interação direta com os setores internos da Administração Pública Municipal.

5.4. Durante as visitas presenciais, a CONTRATADA deverá realizar as atividades de cadastramento de propostas, elaboração de planos de trabalho, alimentação dos sistemas oficiais (TransfereGov/SICONV, SIMEC, SIGCON Saída, CAGEC), organização documental, orientação técnica aos servidores e apoio à prestação de contas, conforme as demandas formalmente apresentadas pela CONTRATANTE.

5.5. As atividades executadas deverão ser detalhadas em **relatório mensal**, contendo, no mínimo, o resumo das ações realizadas, registro da visita técnica (com data, horário e identificação do responsável), documentos elaborados, sistemas acessados e eventuais pendências apontadas, relatório esse que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e validado pelo fiscal do contrato para fins de liberação do pagamento.

5.6. O não comparecimento presencial ou a tentativa de execução remota dos serviços, em desacordo com as disposições deste contrato, será caracterizado como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1.1. Executar os serviços contratados com zelo, pontualidade, qualidade técnica e observância aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade administrativa;
7.1.2. Manter profissional qualificado para comparecimento presencial ao Município de Paulistas/MG, conforme periodicidade estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato, cumprindo a carga horária pactuada e realizando todas as atividades previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Apresentar relatórios mensais detalhados sobre os serviços executados, em conformidade com o modelo exigido pela Administração e no prazo estipulado para fins de análise, validação e liberação de pagamento;

7.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas na fase de contratação, sob pena de rescisão contratual;
7.1.5. Zelar pela confidencialidade e integridade dos dados e documentos acessados no exercício das atividades, especialmente quanto a informações institucionais sensíveis, sistemas com autenticação digital e arquivos físicos sob guarda da Administração Pública;

7.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou regularidade dos serviços, bem como cooperar com o fiscal do contrato sempre que solicitado;

7.1.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais decorrentes da contratação de seus profissionais, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos.

8.3. Disponibilizar, quando necessário à execução do objeto, acesso aos documentos, informações e sistemas institucionais pertinentes, observadas as regras de segurança e confidencialidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 04.122.0005.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme indicado no Termo de Referência e na documentação orçamentária dos autos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

10.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Ordenador de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1 - A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO
13.1 - A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1.1 – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade, não podendo tal responsabilidade ser excluída ou atenuada em razão da existência de fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA obriga-se, em qualquer hipótese, a ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente causados, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.
14.1.2 – Para os fins desta cláusula, considera-se como dano todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo suportado pelo Município em decorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja por inexecução, execução inadequada ou retardada, incluindo, mas não se limitando a: pagamentos a terceiros, indenizações, multas, penalidades administrativas, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas correlatas.
14.1.3 – Caso qualquer reclamação, notificação ou demanda relacionada a danos ou descumprimentos atribuídos à CONTRATADA venha a ser apresentada ao Município, este comunicará formalmente a CONTRATADA para que adote as providências cabíveis. A CONTRATADA ficará obrigada a comprovar ao Município, dentro do prazo assinalado, a solução do caso mediante apresentação de acordo, pagamento, medida judicial ou

outra providência eficaz, sem que isso exclua sua responsabilidade integral perante a Administração.

14.1.4 – Eventuais valores devidos pela CONTRATADA em razão desta cláusula poderão ser objeto de compensação com créditos existentes em seu favor ou cobrança judicial apropriada, a critério exclusivo do Município de Paulistas/MG, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – Da Proteção de Dados Pessoais

14.2.1 – As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas regulamentares correlatas, no que couber, durante a execução do presente contrato.

14.2.2 – A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade, segurança e prevenção de danos aos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no desempenho dos serviços contratados, especialmente dados de usuários, servidores, associações comunitárias e demais pessoas físicas envolvidas na execução do objeto.

14.2.3 – A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer incidente de segurança que envolva tratamento indevido ou vazamento de dados pessoais sob sua guarda ou sob responsabilidade de seus prepostos, respondendo por perdas e danos, inclusive perante terceiros, sem prejuízo das sanções previstas na LGPD e na Lei nº 14.133/2021.

14.2.4 – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que comprometa a segurança de dados pessoais relacionados à execução contratual, possibilitando a adoção imediata de providências de contenção e mitigação de danos.

14.2.5 – Após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a eliminação, descarte seguro ou devolução à Administração de todo e qualquer dado pessoal obtido em razão do vínculo contratual, salvo se houver previsão legal específica que autorize a retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

PAULISTAS/MG, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____
CONTRATADO

Testemunhas: